

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 12.  
Portaria nº 37, de 21/2/2014, DODF nº 41, de 24/2/2014, p. 5.

PARECER Nº 25/2014-CEDF

Processo nº 410.000556/2011

Interessado: **Escola Criarte**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criarte; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado 25 de maio de 2011, de interesse da Escola Criarte, localizada na QNP 17, Conjunto B, Lote 8, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Viviane Viana Leite.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 anos e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fls. 1 e 85.

A Escola Criarte foi fundada em 2003 e iniciou suas atividades em 2009, em desacordo com o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Entretanto, considerando ser política de Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social, o interessado encontra-se respaldado nos termos do artigo 194 da Resolução nº1/2012-CEDF conforme se transcreve, a seguir:

**Art. 194** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse para o Distrito Federal.

É imprescindível esclarecer que a morosidade na conclusão da análise processual se deve à dificuldade de a mantenedora receber a Licença de Funcionamento, a qual foi adquirida somente em 26 de julho de 2013, e atender às solicitações da Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, quanto à apresentação de nova versão da Proposta Pedagógica com as adequações necessárias.

**II- ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF e, posteriormente, pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, conforme Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.000556/2011

Rubrica Matrícula:

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

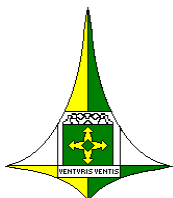
- Requerimentos, fls.1e 85.
- Cadastro Nacional da Pessoa Física nº 07.546.058/0001-84-CNPJ, fl. 4.
- Declaração Patrimonial de Capacidade Econômica e Financeira, fl. 6.
- Planta baixa, fls. 16 e 141.
- Relatórios de atendimentos e de visitas, *in loco*, fls. 70, 74, 77, 83 e 84, 143, 146.
- Contrato de Locação de imóvel, fls. 79 a 82.
- Relação de mobiliário e materiais didático-pedagógicos, fl. 86.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo fl. 142.
- Proposta Pedagógica, fls. 207 a 226.
- Regimento Escolar, fls. 167 a 190.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 191 a 195.
- Ofício nº 040/2011, da Diretoria de Vigilância Sanitária, fls.197 e 198.
- Laudo de vistoria de engenheiro da SEDF, com parecer favorável, fl. 200.
- Licença de Funcionamento, fl. 204.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento nº 00617/2013, fl. 204, foi expedida em 26 de julho de 2013, contemplando a educação infantil, etapa da educação básica ofertada pela instituição educacional, concedida por 24 meses, com vigência até 26 de julho de 2015.

O imóvel ocupado pela Escola Criarte é alugado, com contrato de locação vigente até 30 de janeiro de 2016, conforme consta à fl. 79.

Em 31 de agosto de 2011, a instituição educacional foi inspecionada pela Técnica da Cosine/Suplav/SEDF apresentando, nas fls. 83 e 84 registros da estrutura física, conforme especificados a seguir: 2 salas de pré-escola; 1 sala de maternal, 1 sala de leitura, 1 sala para direção e secretaria escolar, 1 parque coberto, 1 copa, 1 banheiro para professores, 1 banheiro feminino e 1 masculino, 1 banheiro adaptado às pessoas com deficiência, e 1 área para recreação. No momento da visita técnica, 32 alunos estavam matriculados.

Em 6 de outubro de 2011, o Núcleo de Inspeção da Subsecretaria de Vigilância à Saúde de Ceilândia, encaminhou o Ofício nº 040/2011 – NICK/GFISC/DIVISA/SES à Cosine/Suplav/SEDF, fls. 197 e 198, informando que a instituição educacional, em análise, foi desinterditada em 29 de julho de 2011 devido ter sanado as irregularidades que resultaram na interdição. Entretanto, salientam que “continua a chegar reclamação sobre a prestação de serviços em período integral e sem qualidade de estrutura, que necessariamente passam pela falta de uma cozinha”.



Ante às referidas reclamações, a chefe do Núcleo de Inspeção de Ceilândia também solicitou:

[...] a realização de adequações, entre elas, a viabilidade de se exigir uma cozinha, tendo em vista, que em nossas vistorias constatamos que os responsáveis, servem refeições mediante embalagens descartáveis, tipo quentinhas, o que aumenta consideravelmente o risco de contaminação microbiológica, potencializado por se tratar de uma clientela mais vulnerável, ou seja, crianças.

Em 13 de outubro de 2011, em atendimento à solicitação do Núcleo de Inspeção da Subsecretaria de Vigilância à Saúde de Ceilândia, a instituição educacional foi inspecionada pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que emitiu parecer favorável, fl. 200, destacando-se:

Em atendimento ao PROC nº 0410-000.556/2011 temos a informar que no momento da nova visita de inspeção em 13/10/2011, **nada evidenciamos que comprove o funcionamento em horário integral na instituição, ou que nos permitisse comprovar o oferecimento de alimento (almoço), por parte da mesma. A diretora garante que só oferece ensino em períodos intermediários, e que não funciona no horário do almoço. Assim, a instituição se encontra em condições físicas de oferecer as etapas de ensino a que se propõe. (sic) (grifo nosso)**

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 207 a 226, após adequação, orientada pela Assessoria deste Conselho de Educação, está elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

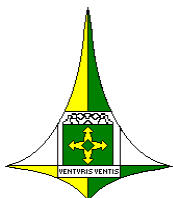
A instituição educacional apresenta como missão: “oferecer um ensino de qualidade, seriedade e compromisso, proporcionando condições de aprendizagem significativa, promovendo o desenvolvimento integral do educando [...]” (fl. 211)

A organização pedagógica da educação e do ensino, ofertada pela instituição educacional, encontra-se organizada em acordo com legislação vigente, observada a idade legal para o ingresso e possui a seguinte estrutura pedagógica, fl. 212:

#### Educação infantil:

##### Creche

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.



#### Pré-Escola

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

A educação infantil é ofertada em regime anual, com 200 dias letivos e jornada de quatro horas diárias, totalizando 800 horas anuais. O horário de atendimento para o matutino é das 7h30 às 11h30 e, para o vespertino, das 13h30 às 17h30, fl. 212.

Quanto à organização curricular, fls. 213 a 218, é desenvolvida em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo fundamentada “nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo às suas necessidades e capacidades, por meio de diferentes experiências que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural.”

Vale ressaltar que:

No decorrer da jornada diária, são desenvolvidas atividades lúdicas, com ampla utilização de materiais concretos e ricos em estímulos, alternando-se as atividades livres e as dirigidas visando atender às necessidades e interesses das crianças, às diferenças individuais e possibilitar o desenvolvimento gradativo das capacidades e habilidades de iniciativa, disciplina e autonomia. (fl. 215)

Em relação à avaliação da aprendizagem, fl. 220, registra-se:

A avaliação é feita mediante acompanhamento e registro em relatório individual descritivo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, sendo apresentadas e discutidas junto aos responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

No tocante ao Regimento Escolar, às fls. 167 a 190, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, cabe informar que atende às normas e critérios previstos na legislação vigente, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, a Escola Criarte, localizada na QNP 17, Conjunto B, Lote 8, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Viviane Viana Leite.-ME, com sede no mesmo endereço;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.000556/2011

Rubrica Matrícula:

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- e) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que sejam realizadas visitas de inspeção, *in loco*, ao longo deste ano letivo, para verificação quanto à adequada implementação da Proposta Pedagógica e às condições de atendimento, conforme observações feitas pelo Núcleo de Inspeção da Subsecretaria de Vigilância à Saúde de Ceilândia, especialmente no tocante à estrutura física.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

**CARMENÍSIA JACOBINA AIRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/2/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**